

LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 15/08/2011

Sueli Cristina de Omena Rodrigues  
Dir. de Administração - Mat. 118

*Denomina de Teresinha Alves Batista - Telê, a artéria pública situada na área urbana do município, e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco,** no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica denominada de Teresinha Alves Batista - Telê, a Rua Projetada 03, do Loteamento Novo Horizonte, localizado nesta Cidade, iniciando-se ao lado direito com o Lote 10 da Quadra B, e do lado esquerdo com o Lote 01 da Quadra C, terminando-se ao lado direito com o Lote 12 da Quadra E, e ao lado esquerdo com o Lote 04 da Quadra F, do mesmo loteamento.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa metálica alusiva à denominação de que trata o art. 1º desta Lei e a colocá-la em local visível na mencionada artéria pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2011.

  
**Bel. José Sávio de Omena**  
- Prefeito -